

## **Lei n.º 1.608/1993**

***Concede subvenção a entidades que menciona e suplementa dotação.***

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês, subvenção social, no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), às seguintes entidades:

I – À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó – Cr\$ 350.000,00 (terzentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

II – À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó – APAE – Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 – Subvenções Sociais de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

**Art. 3º** - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes para execução do art. 1º, correrá à conta da dotação 3.2.3.1 – Subvenções Sociais de 2.4 – Serviço de Educação e Cultura.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Matipó, 21 de setembro de 1993.

***Welson Linhares Fraga***  
***Prefeito Municipal***